

RESOLUÇÃO Nº 007/2022 - CEG
(Revogada pela [Resolução nº 006/2025 – CEG](#))

Estabelece normas para a inclusão de carga horária de extensão universitária nos cursos de graduação nas modalidades presencial e em ensino a distância – EaD, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação - CEG da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 28867/2022, tomada em sessão de 26 de julho de 2022, e considerando:

- o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- o Plano Nacional de Extensão Universitária, instituído pelo FORPROEX, datado de maio de 1998;
- a Política Nacional de Extensão Universitária, instituída pelo FORPROEX, datada de maio de 2012;
- a Resolução nº 015/2019 - CONSUNI, de 23 de abril de 2019, que institui e regulamenta a Política de Extensão Universitária da UDESC;
- a definição da extensão no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES como dimensão pedagógica essencial à formação superior, ao exercício e aprimoramento profissional, ao qual balizará a Avaliação Institucional e de cursos, em que as políticas de extensão devem ser coerentes com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), nos quais as atividades extensionistas vinculadas ao processo de formação discente devem ter relevância acadêmica, científica e social, estando presentes na matriz curricular,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a curricularização da extensão universitária nos cursos de graduação nas modalidades presencial e em ensino a distância – EaD, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 2º A curricularização da extensão universitária consiste no processo de inclusão de créditos como atividades de extensão no currículo dos Cursos de graduação, considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º A realização de atividades curriculares de extensão é componente curricular obrigatório para todos os discentes dos cursos de graduação nas modalidades presencial e em EaD, da UDESC, devendo estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º Entende-se por carga horária total do curso a soma das horas de todos os componentes curriculares, incluindo-se, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), práticas pedagógicas (licenciaturas), curricularização da extensão, estágio obrigatório e outros estágios previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º As atividades curriculares de extensão deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular do discente, como componentes curriculares.

§ 3º A inclusão da carga horária de creditação da extensão universitária deverá respeitar a autonomia e as particularidades dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's).

§ 4º O discente poderá realizar e/ou validar as atividades previstas nas modalidades de extensão desenvolvidas em outros centros da UDESC, bem como, em outras instituições de ensino superior, respeitados os preceitos do artigo 4º e seus incisos.

Art. 4º As atividades de extensão a serem aproveitadas para fins de integralização do currículo deverão:

- I - envolver diretamente comunidades externas à universidade;
- II - garantir o protagonismo dos discentes em sua execução;
- III - atender as demandas sociais e abranger áreas temáticas da extensão universitária, a saber: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho;
- IV - atentar para atuação transformadora e de impacto sobre questões comunitárias, locais e regionais prioritárias;
- V – possuir caráter interdisciplinar e, preferencialmente, inter-departamental, inter-centros e/ou inter-institucional.

Art. 5º A creditação da extensão dar-se-á por meio de:

- I - Unidade Curricular de Extensão vinculada – UCE (V) - vinculadas às ações de extensão institucionalizadas na UDESC;
- II - Unidade Curricular de Extensão não vinculadas – UCE (NV) - não vinculadas às ações de extensão institucionalizadas na UDESC;
- III - Disciplinas mistas.

Art. 6º As Unidades Curriculares de Extensão – UCE (V) e UCE (NV) possuem naturezas diversas nos seguintes aspectos:

I - entende-se por Unidade Curricular de Extensão vinculada - UCE (V) – as atividades que correspondem às ações de extensão institucionalizadas na UDESC, no âmbito da formação acadêmica atrelada à matriz curricular dos cursos, com o objetivo de desenvolver habilidades e competências previstas no currículo.

II - entende-se por Unidade Curricular de Extensão não vinculadas - UCE (NV) - aquelas atividades não vinculadas às ações de extensão institucionalizadas na UDESC, caracterizadas como atividades extensionistas realizadas na UDESC ou em outras instituições, a exemplo de cursos ministrados, organização de eventos, prestação de serviços, oficinas ministradas, destacando o protagonismo do discente na realização das mesmas, constantes do Anexo I desta Resolução, com o objetivo de desenvolver habilidades e competências previstas no currículo.

Art. 7º As Unidades Curriculares de Extensão – UCE (V) e UCE (NV) possuem naturezas comuns nos seguintes aspectos:

I - a definição das UCE's é de natureza flexível e renovável, podendo a oferta das modalidades ocorrer de forma simultânea para cada uma das UCE's da matriz curricular, independente da natureza e área do curso;

II - as UCEs são de caráter obrigatório e o (a) discente deve cumprir as atividades ao longo do curso, observando que esse cumprimento ocorra em conjunto com a integralização da carga horária dos componentes curriculares disciplinares;

III - as UCEs não possuem pré – requisitos;

IV - cada Unidade Curricular de Extensão (UCEs) constante na matriz curricular, poderá apresentar as modalidades da área de extensão universitária da UDESC, a saber: Programas, Projetos, Cursos e Oficinas, Eventos e Prestação de Serviços, entre outros (Anexo I desta Resolução);

V - as modalidades de creditação da extensão em forma de UCEs que integram o PPC serão definidas em créditos que atendam as especificidades dos Cursos de Graduação, constantes no Anexo I desta Resolução;

VI - cada UCE, deverá constar na matriz curricular do curso como um componente curricular, podendo apresentar caracterização indicando área temática e/ou área de conhecimento das atividades de extensão a serem desenvolvidas e quantidade de créditos correspondentes.

Art. 8º. As Unidades Curriculares de Extensão – UCE (V) e UCE (NV) possuem naturezas diversas das atividades complementares nos seguintes aspectos:

I - Unidades Curriculares de Extensão vinculadas - UCE (V) diferem das atividades complementares justamente pela relação com as ações de extensão institucionalizadas na UDESC, o que não ocorre com as atividades complementares, de escolha do discente;

II - as Unidades Curriculares de Extensão não vinculadas - UCE (NV) diferem das atividades complementares pelo caráter de protagonismo da ação do discente em relação às atividades complementares, que ficam à critério da escolha do discente, sem protagonismo na execução.

Art. 9º As disciplinas mistas são aquelas em que parte do conteúdo é oferecido como ensino e outra parte ocorre por meio de atividades em que ocorre interação com a comunidade e com os preceitos da Extensão, conforme o Art. 4º e seus incisos.

§ 1º A oferta de disciplina(s) mistas, podem ser obrigatória(s), optativa(s), e/ou eletiva(s), envolvendo o ensino com a extensão, devendo a carga horária e a ementa estar explicitadas no PPC.

§ 2º Na disciplina mista, o discente terá a atribuição de créditos de extensão e de ensino conforme indicados no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º Os créditos de extensão de uma disciplina mista optativa ou eletiva, serão computadas conforme indicados no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10. O processo de creditação da extensão poderá permear o currículo não necessariamente em ordem sequencial da matriz curricular, podendo ser oblíqua ao currículo ou se inserir em semestres específicos, com suas respectivas cargas horárias e créditos.

Art. 11. O discente deverá fazer o acompanhamento da integralização da carga horária de creditação da extensão, observando que esse cumprimento ocorra em conjunto com a integralização da carga horária.

Parágrafo Único. Como os créditos são indivisíveis em fração, pode-se computar, em cada disciplina mista o número de créditos em creditação da extensão para o discente, conforme o quadro abaixo:

Total de Créditos da Disciplina	Máximo de Créditos de Extensão
2 e 3 créditos	Até 1 crédito de extensão
4,5 e 6 créditos	Até 2 créditos de extensão
7, 8 ou mais créditos	Até 3 créditos de extensão

Art. 12. O total de créditos de extensão de um curso é a soma dos créditos de UCEs e do número total de créditos de extensão especificados nas disciplinas mistas.

Art. 13. A carga horária de creditação da extensão em disciplina mista será computada em ensino para efeitos de ocupação docente.

Art. 14. A carga horária da creditação de extensão em Unidade Curricular de Extensão vinculada – UCE (V) será computada em atividade de extensão para efeitos de ocupação docente, como já ocorre, pois trata-se de ação institucionalizada na UDESC, com a devida carga horária concedida e registrada no Plano de Trabalho individual (PTI).

Art. 15. A inclusão dos 10% (dez por cento) da carga horária em extensão não deverá aumentar a carga horária total do curso de graduação estabelecida pela UDESC.

Art. 16. No PPC não há necessidade de contemplar todas as modalidades de creditação de extensão, ficando a definição da inserção na matriz curricular e percurso discente à critério do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 17. A creditação da extensão terá validade para os cursos a partir da implantação da reforma do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no semestre em que ocorrer essa implantação e que contemple essa componente curricular, após aprovação nas devidas instâncias e inclusão no Sistema Acadêmico.



Art.18. Os processos de reforma ou ajuste curricular que tiveram início até a data de entrada em vigor desta Resolução, poderão seguir as normas da Resolução 006/2021- CEG.

Art. 19. Revoga-se a Resolução nº 006/2021 – CEG.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 26 de julho de 2022.

Professora Sandra Makowiecky
Presidente da Câmara de Ensino de Graduação - CEG

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 007/2022 – CEG

ANEXO 1 – TIPOS DE UNIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO
VINCULADAS (V) OU NÃO VINCULADAS(NV)

	Créditos¹	Mínimo de créditos em atividade de extensão para o discente²	Máximo de Créditos em atividades de extensão para o Discente²
1 – Programa de Extensão	Cada programa de extensão equivale 04 créditos em Unidade Curricular de Extensão – UCE (máximo de 12 créditos)	04 créditos	12 Créditos
2- Projeto de Extensão	Cada projeto de extensão equivale a 04 créditos em Unidade Curricular de Extensão – UCE (máximo de 08 créditos)	04 créditos	08 Créditos
3 – Cursos e Oficinas	Cada curso ou oficina de 08 horas de participação equivale a 01 crédito de Unidade Curricular de Extensão – UCE (máximo de 03 créditos)	01 créditos	03 créditos
4 - Eventos	Cada evento de 08 horas equivale a 01 crédito de Unidade Curricular de Extensão – UCE (máximo de 03 créditos)	01 créditos	03 créditos
5 – Prestação de Serviços	Cada 08 horas de prestação de serviço equivale a 01 crédito em Unidade Curricular de Extensão – UCE (máximo 04 créditos).	01 créditos	04 créditos
6 – Programa Permanente de Extensão	Cada programa permanente de extensão equivale a 04 créditos em Unidade Curricular de Extensão – UCE (máximo de 12 créditos)	04 créditos	12 créditos
7.1 – Projeto Rondon			
7.1.1. Curso Preparatório	Cada 08 horas de curso preparatório equivale a 01 crédito em Unidade Curricular de Extensão – UCE (máximo de 02 créditos)	01 Créditos	02 Créditos
7.1.2 Imersão (10 dias)	A imersão no projeto Rondon equivale a 01 crédito/dia de Unidade Curricular de Extensão – UCE (máximo de 10 créditos)	01 créditos/dia	10 créditos
7.1.3 Rondon em Casa	As atividade do Projeto Rondon em casa equivalem a 01 crédito/dia em Unidade Curricular de Extensão – UCE (máximo de 02 créditos)	01 créditos por atividade	02 créditos

<p>8 – Grupo Coordenado de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento em Gestão de Riscos para Emergências e Desastres (CEPED)</p>	<p>Cada atividade do CEPED equivale a 01 créditos em Unidade Curricular de Extensão – ECE (máximo de 02 créditos)</p>	<p>01 créditos por atividade</p>	<p>02 créditos</p>
<p>9 – Outros programas Institucionalizados no âmbito da UDESC (PET, PIBID, RP entre outros)</p>	<p>Cada programa permanente de extensão equivale a 04 créditos em Unidade Curricular de Extensão – UCE (máximo de 12 créditos)</p>	<p>04 créditos</p>	<p>12 créditos</p>

¹A creditação da extensão pode ser decorrente ou não de projetos institucionais vinculados à UDESC– UCE (V) e UCE (NV).

² O mínimo e o máximo de créditos em atividades de extensão definido neste anexo, servem para melhor visualização do total de créditos no currículo, podendo ser utilizado como um parâmetro para orientação no planejamento da estrutura curricular do curso.